
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 0534/2020 INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DAS ARTES MARCIAIS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Lei nº 0534/2020**

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DAS ARTES MARCIAIS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 1º Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, tae-kwon-do, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem na definição do caput do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministrem aulas de artes marciais, Instituições de Ensino Superior – IES ou Associações objetivando buscar instrutores voluntários para a execução desta Lei.

Art. 2º Este projeto tem como objetivo propor a introdução de Artes Marciais nas comunidades de baixa renda do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 3º A prefeitura Municipal fornecerá trinta e cinco (35) placas de tatame, medindo, cada uma, três milímetros (3mm) de espessura e quatro (04) pares de luva, dois (02) pares de luva de foco e dois (02) batedores (chute). Os referidos materiais citados anteriormente constituem a superfície de combate, necessário para as atividades esportivas deste projeto de Lei.

Parágrafo único. Com vistas a viabilizar uma melhora estrutural da atividade prevista nesta Lei, o Município poderá receber doações de materiais esportivos aptos à prática de artes marciais.

Art. 4º Os interessados na participação das atividades previstas nesta Lei deverão, previamente, apresentar autorização médica para a realização dos exercícios físicos pertinentes à atividade.

Art. 5º Não estão englobadas pelas previsões desta Lei as modalidades de artes marciais:

- I - Desprovidas de substratos educativos, éticos, filosóficos, morais ou sociais;
- II - Que sejam ofensivas à cidadania ou à dignidade da pessoa humana; e
- III - Que possuam, mesmo que implicitamente, conteúdo revelador de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais competentes a responsabilidade pela promoção desta Lei, mediante a instalação de

outdoors, stands para exposição da história das Artes Marciais e outras estratégias de mídia para que a Lei ocorra de maneira mais abrangente e positiva possível.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de janeiro 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:BD10576C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2020. Edição 2192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>